



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS  
**EE ARMELINDO FERRARI**



☒ Av. dos Mininel, 447 – Bairro Coester – CEP: 15.603-048 – Fernandópolis/SP  
☎ (17) 3442-1798 – (17) 3442-5649 – ✉ e043023a@educacao.sp.gov.br

**EDITAL Nº 02/2023**  
**PROJETO DE APOIO À TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – PROATEC**

O Diretor da E.E Armelindo Ferrari, situada à Avenida dos Mininel, nº 447, Bairro Coester, em Fernandópolis – SP, com fundamento na Resolução Seduc nº 07/2021, torna público o processo para seleção de docentes para exercerem a função de Professor de Apoio à Tecnologia e Inovação – PROATEC, conforme segue:

**I – Das Atribuições:**

São atribuições do Professor que atuará no Projeto de Apoio à Tecnologia e Inovação – PROATEC:

- I- apoiar todos os estudantes e profissionais da unidade escolar quanto a: baixar, fazer login e navegar nos aplicativos do Centro de Mídias da Educação de São Paulo (CMSP);
- II- orientar todos os estudantes e profissionais da unidade escolar quanto ao uso e manuseio de equipamentos tecnológicos disponíveis, tais como notebooks, desktops, televisores, webcams, microfones, estabilizadores, tablets, etc;
- III- apoiar a gestão escolar na pesquisa, escolha e compra de equipamentos tecnológicos e recursos digitais, observando as especificações e necessidades da unidade escolar;
- IV- dar suporte para toda equipe escolar quanto a navegar e utilizar de forma adequada o Diário de Classe Digital;
- V- formar estudantes protagonistas, tais como: gremistas, acolhedores e líderes de turma, para que possam apoiar os demais alunos no uso e manuseio do CMSP, além de outros recursos e equipamentos digitais;
- VI- apoiar todos os estudantes e profissionais da unidade escolar quanto a navegar e utilizar de forma adequada a Secretaria Escolar Digital (SED);
- VII- identificar as necessidades de manutenção de equipamentos na unidade escolar e encaminhá-las para planejamento junto às Associações de Pais e Mestres – APM, sendo a realização por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista; e
- VIII- formar e orientar toda a equipe escolar no uso dos equipamentos de forma a garantir um trabalho baseado no ensino híbrido na U.E.

**II – Dos requisitos:**

- I- ser docente vinculado à rede estadual de ensino;
- II- ser portador de diploma de licenciatura plena

**III – Das Vagas da unidade escolar:**

- I- 02 (dois) Professores com dedicação de 20 (vinte) horas, conforme o módulo descrito na Resolução Seduc nº 07/2021.

Esclarecemos que o Professor que atuará no Projeto de Apoio a Tecnologia e Inovação deverá trabalhar em todos os períodos da escola, conforme apresentado no item V deste edital.

**IV – Da Atribuição:**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS  
**EE ARMELINDO FERRARI**



☒ Av. dos Mininel, 447 – Bairro Coester – CEP: 15.603-048 – Fernandópolis/SP  
☎ (17) 3442-1798 – (17) 3442-5649 – ✉ e043023a@educacao.sp.gov.br

Para fins de atribuição do referido Projeto, cabe ao gestor da unidade escolar, em conjunto com os Professores Coordenadores e o Supervisor de Ensino, a indicação ou seleção dos docentes e formação de banco reserva de interessados para atuação no projeto.

No caso de docente readaptado, a atribuição somente poderá ocorrer desde que as atribuições do projeto sejam compatíveis com o Rol de atividades da Súmula de Readaptação.

Na inexistência de docentes efetivos e não efetivos, o docente contratado nos termos da Lei Complementar 1.093, de 16-07-2009 (categoria O) poderá atuar no projeto, com a atribuição de 20 horas, desde que possua aulas regulares atribuídas.

O docente que tiver as aulas atribuídas deverá exercer as atribuições específicas do projeto presencialmente, na unidade escolar.

### **V – Da Carga Horária**

A carga horária a ser cumprida pelo Professor no Projeto de Apoio a Tecnologia e Inovação será de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas por todos os dias da semana.

§ 1º - A carga horária do Professor no projeto deverá ser distribuída por todos os turnos de funcionamento da escola, na seguinte conformidade:

#### **a) Carga horária de 20 (vinte) horas semanais**

I- 16 (dezesesseis) aulas de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, para as ações destinadas às orientações dos estudantes e professores e outras atividades do projeto;

II- 03 (três) aulas, de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, a serem cumpridas em reuniões de planejamento e avaliação agendadas pela Equipe Gestora;

III- 07 (sete) aulas, de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, a serem realizadas na Unidade Escolar, destinadas para estudos, planejamento e demais atribuições inerentes à função a qual foi designado.

§2º - O Professor em atuação no Projeto de Apoio a Tecnologia e Inovação deverá usufruir férias na conformidade do estabelecido no calendário escolar.

### **VI – Das especificidades da função de Professor de Apoio a Tecnologia e Inovação, nas escolas PEI:**

O Professor do projeto, quando atuar em escola do Programa Ensino Integral, não fará jus ao recebimento da Gratificação de Dedicção Plena e Integral - GDPI, de que trata a Lei Complementar 1.164 de 04-01-2012, alterada pela Lei Complementar 1.191, de 28-12-2012.

### **VII – Das substituições, cessação e Recondição:**

O docente, com atribuição nos termos da Resolução Seduc nº 07/2021, não poderá ser substituído.

Parágrafo único- É permitida a substituição apenas durante o período em que durar a licença à gestante ou licença-adoção, sem possibilidade de prorrogação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS  
**EE ARMELINDO FERRARI**



Av. dos Mininel, 447 – Bairro Coester – CEP: 15.603-048 – Fernandópolis/SP  
(17) 3442-1798 – (17) 3442-5649 – e043023a@educacao.sp.gov.br

O docente, com atribuição nos termos Resolução Seduc nº 07/2021, terá cessada sua respectiva carga horária de projeto, nas seguintes situações:

I - a seu pedido, mediante solicitação por escrito;

II - a critério da administração, em decorrência de:

- a) não corresponder às atribuições relativas ao projeto ou obter resultado insatisfatório na avaliação de desempenho;
- b) entrar em afastamento, a qualquer título, exceto licença-gestante e adoção, por período superior a 15 (quinze) dias, interpolados ou não, no ano civil;
- c) a unidade escolar deixar de comportar o projeto;
- d) descumprimento de normas legais;
- e) não atendimento de convocações para realização de atividades de formação continuada e de qualificação profissional propostas pela Diretoria de Ensino e pelos órgãos centrais da Pasta.

§ 1º - Na hipótese da alínea "a" do inciso II, a proposta de cessação da atribuição será objeto de manifestação por parte do docente interessado, como oportunidade de contraditório.

§ 2º - A cessação da atribuição a que se refere o §1º dar-se-á por decisão conjunta da equipe gestora e do Supervisor de Ensino da unidade.

O docente, que tiver sua atribuição cessada, em qualquer uma das situações previstas no artigo 8º desta resolução, somente poderá ter nova atribuição no Projeto no ano letivo subsequente ao da cessação.

Parágrafo único - Exclui-se da restrição, a que se refere o caput deste artigo, o docente:

- 1- cuja atribuição tenha sido cessada em decorrência de extinção do projeto na unidade em que atua.
- 2- que vier a ser indicado para atuar como Professor do programa em outra unidade escolar da mesma Diretoria de Ensino.

Poderá haver recondução do Professor no projeto, para o ano letivo subsequente, sempre que sua atuação obtiver aprovação na avaliação de desempenho a ser realizada no último bimestre letivo de cada ano.

§ 1º- A decisão pela recondução, de que trata o "caput" deste artigo, será registrada e justificada com a comprovação do pleno cumprimento das atribuições do Projeto de Apoio a Tecnologia e Inovação.

§ 2º- A cessação da atribuição do docente, em decorrência da decisão por sua não recondução, deverá ocorrer no 1º dia letivo ou 1º dia de atividade docente do ano subsequente ao da avaliação de desempenho previsto no "caput" deste artigo, conforme orientação da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH.

### **VIII – Da Inscrição:**

- O candidato deverá ler atentamente as orientações do presente Edital, enviando a ficha de inscrição (conforme modelo anexo), através do e-mail institucional: [e043023a@educacao.sp.gov.br](mailto:e043023a@educacao.sp.gov.br)

**Período de Inscrição:** de 20/03 a 24/03/2023

**Início:** 15h00 do dia 20/03/2023

**Término:** 18h00 do dia 24/03/2023



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS  
**EE ARMELINDO FERRARI**

PROGRAMA  
**ENSINO INTEGRAL**

☒ Av. dos Mininel, 447 – Bairro Coester – CEP: 15.603-048 – Fernandópolis/SP  
☎ (17) 3442-1798 – (17) 3442-5649 – ✉ e043023a@educacao.sp.gov.br

**Entrevista:** Após o período de inscrição, a Direção da unidade escolar entrará em contato com o candidato para agendar a entrevista.

**IX – Das Disposições Finais:**

- Os candidatos que não atenderem as exigências contidas no presente Edital ou não apresentarem os documentos comprobatórios, serão desclassificados.

- A Coordenadoria Pedagógica - COPED, a Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação -EFAPE, a Coordenadoria de Informação, Tecnologia e Matrículas - CITEM e a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH, poderão publicar instruções complementares que se façam necessárias ao cumprimento da citada Resolução Seduc nº 07/2021.

Fernandópolis, 20 de março de 2023

  
Fábio Granella de Jesus  
DIRETOR DE ESCOLA  
RG: 27.686.817-1